

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT/ES, REALIZADA NO DIA TRÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, no auditório do SUPORT-ES, situado a Rua Duque de Caxias, nº 121, Edifício Juel, 4º andar, sala 404, Centro, Vitória – ES, com primeira convocação às 17h00min com o quórum legal e início em segunda convocação às 17h30min, conforme edital de convocação no site da entidade, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária conjunta com a Guarda Portuária e Aquasind, os trabalhadores representados pelo SUPORT-ES, empregados da **Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA**, para analisarem, discutirem e deliberarem sobre o seguinte assunto: **1- Discussão e deliberação do ACT CODESA**. Aberta a assembleia, o presidente do SUPORT-ES, Sr. Marildo Capanema, agradece a presença de todos e convida a mim, Roberto Hernandez, para secretariar a assembleia e compor a mesa e convida também o Sr. Marcos Antônio Candido, presidente do Sindguapor e Sr. Caldeira diretor da Aquasind para comporem a mesa. Em seguida foi passada a palavra a mim, Roberto Hernandez que iniciei dizendo que precisamos discutir e deliberar sobre as seguintes cláusulas abaixo e informei que a negociação tem avançado, mas é necessário deliberarmos sobre: **1) Cláusula 2ª que trata da Escala/Jornada de Trabalho**, depois de várias reuniões chegamos a um consenso de redação como segue: A jornada de trabalho do pessoal administrativo e operacional é de 40 (quarenta) horas semanais e a jornada de trabalho do pessoal da área de manutenção e conservação é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Excepcionalmente, a jornada de trabalho do pessoal operacional será de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo esta mantida em conformidade com a sentença e acórdão de primeiro e segundo grau. Operando-se trânsito em julgado da Reclamação Trabalhista nº 0000684-83.2020.5.17.0014 e modificando-se a decisão que ora se mantém, os empregados que exercem atividade na área operacional retomarão a jornada contratual de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com a seguinte escala de trabalho: (Anexo I) – da reunião realizada em 01/12/2021,

e após feitos todos os esclarecimentos sobre esta cláusula, não havendo dúvidas foi colocado em votação **sendo aprovada por unanimidade pelos presentes**. A próxima cláusula a ser discutida foi: **2) Cláusula 5ª que trata do Reajuste**, foi informada pela mesa que a Codesa inicialmente propôs 40% (quarenta por cento) do INPC, nesta última reunião ela chegou a 80% (oitenta por cento) do INPC, informei que no Acordo passado já foi perdido 40% (quarenta por cento) do INPC e que o Sindicato está tentando recuperar este 40% (quarenta por cento) e ainda pede 100% (cem por cento) do INPC de 2020/2021. O valor oferecido pela Codesa é 7,12% (sete vírgula doze por cento) de reajustes, 80% (oitenta por cento) do INPC. Aberto para discussão, Kleber Stein disse que não devemos perder mais nada, pois o custo de vida tem aumentado muito. Depois de amplo debate **ficou definido em rejeitar a proposta feita pela empresa e manter a proposta que o Sindicato vem solicitando em mesa**, ou seja, 40% (quarenta por cento) do INPC do período anterior e 100% (cem por cento) do INPC do período atual perfazendo um percentual de 9,78% (nove vírgula setenta e oito por cento), este índice que for fechado será para todas as cláusulas econômicas e também retroativo a Junho de 2021. A próxima cláusula a ser discutida foi: **3) Cláusula 16ª que trata do Auxílio Creche**, foi alterado o parágrafo primeiro que passa a ser como segue: "Fará jus ao benefício previsto nesta cláusula, o empregado cuja a esposa exerça a atividade **remunerada** e a empregada Codesa", ou seja, só mudou a palavra **extralar** para **remunerada, aprovada por unanimidade a alteração da redação**. Em seguida passa para: **4) Cláusula 20ª que trata da Licença Remunerada**, aberta para discussão **a cláusula foi aprovada com uma ressalva na letra d)** como segue: "As licenças remuneradas acumuladas, anteriormente à vigência deste ACT, deverão ser usufruídas até 31/05/2023, sob pena de preclusão, salvo se comprovadamente o a solicitação não tenha sido autorizada pela empresa, essa deverá pagar em pecúnia." **5) Cláusula 23ª que trata do TICKET**, ainda não tem um posicionamento da Codesa, foi colocado em discussão e **ficou definido que o Sindicato não deve abrir mão deste benefício**, ou seja, esta cláusula não tem negociação, tem que manter no acordo. **6)**

Cláusula 27ª, depois de feito os esclarecimentos, foi aprovada a nova redação: "A CODESA manterá uma estrutura de assistência social para atendimento aos empregados." **7) Cláusula 28ª no Parágrafo Primeiro,** foi informado pela mesa que este benefício no acordo do Suport-ES foi encerrado em 31/05/2021, que na discussão conjunta na mesa, fizemos uma proposta de reduzir para 6 meses o benefício e incluir o Suport-ES e Aquasind novamente. A Codesa ainda não deu uma resposta, depois de amplo debate **a categoria deliberou para manter esta cláusula no acordo.** **8) Cláusula 29ª que trata da Assistência Médica e Odontológica,** foi informado pela mesa, que no acordo do Suport-ES do ano anterior já tinha sido aprovado a mudança, mas a Codesa não conseguiu fazer em razão de não ter fechado o acordo com o Sindguapor, isso foi bom, pois neste meio tempo a CGEPAR 23 caiu e possibilitou aos sindicatos de poderem discutir a porcentagem de desconto nas mensalidades, informou ainda que em relação aos aposentados, o valor a ser pago por eles será o previsto em Lei, ou seja, 100% (cem por cento) da mensalidade, depois de amplo debate **foi aprovada a mudança na cláusula** como segue: A CODESA manterá serviços de Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial, Radiológico, Exames de Patologia Clínica e Assistência Odontológica, a todos (as) os (as) empregados (as) da empresa, efetivos e não-efetivos, e seus dependentes legais, em conformidade com a Lei 9656/1998, Resoluções da ANS, Resoluções CGPAR e normativos internos da Codesa **e no parágrafo quinto,** como segue: Os optantes pelo plano de saúde disponibilizado pela CODESA se comprometerão com o custeio de mensalidade na proporção do percentual que for acordo entre os sindicatos e a CODESA, **foi aprovado também a exclusão do parágrafo segundo e sexto.** **9) Cláusula 31ª,** foi alterada a redação como segue: Mediante solicitação formal o sindicato terá acesso a todas as informações e/ou dados estatísticos, referentes à doenças ocupacionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados pertencentes as categorias, aprovada por unanimidade. **10) Cláusula 33ª, foi aprovada a exclusão do parágrafo único.** **11) Cláusula 35ª, foi aprovada a exclusão do Parágrafo Segundo.** **12) Cláusula 36ª, Parágrafo Terceiro, depois de um amplo debate, foi aprovado a alteração da redação** como segue: As

substituições nos cargos de chefia ocupados pelos empregados dar-se-ão exclusivamente por empregados constantes do quadro funcional, os quais farão jus a diferença durante os dias substituídos, nos termos das normas vigentes na CODESA, no que não colidir com a presente Cláusula. **13) Cláusula 37ª, foi aprovado a alteração do dia do pagamento passando para o terceiro dia útil subsequente. 14) Cláusula 40ª, aprovada a redação** de 06 (seis) para 03 (três) membros liberados para diretoria do Suport-ES, desde que mantido a atual redação do Parágrafo Segundo na íntegra. **15) Cláusula 43ª, foi aprovada a sua exclusão. 16) Cláusula 44ª, foi aprovada a sua exclusão.** Depois de feitas todas as deliberações, foi informado que as demais Cláusulas serão mantidas. Foi solicitado ainda pelo plenário, a **volta da Cláusula que trata das Horas Extraordinárias que foi suprimida do ACT de 2017/2019**, como segue: Os empregados requisitados para prestação de horas suplementares, que comprovadamente cumprirem a requisição, farão jus ao pagamento das horas assim trabalhadas, com os seguintes acréscimos: a) as 02 (duas) primeiras horas de prorrogação diária de segunda a sábado, 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor do salário-hora do dia em que estiver realizando o trabalho; b) as demais horas de prorrogação de segunda a sábado seguintes as duas primeiras, contadas por inteiro, 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora do dia em que estiver realizando o trabalho. Nada mais havendo a se tratar, o presidente do Suport-ES agradeceu a presença de todos e encerrou a assembleia que permanece em aberta até o final das negociações, na qual eu, Roberto Hernandez, na condição de secretário da mesa lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelo Presidente.

Vitória - ES, 03 de dezembro de 2021.



Marildo Capanema Lopes
Presidente do SUPORT-ES



Roberto Hernandez
Secretário da mesa